



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1726 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre destinação dos créditos oriundos da recuperação de receitas por meio de valor agregado, para compensação junto as obrigações tributárias correntes do Município de Pequi/MG, e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pequi em cooperação com o IPREMPE – Instituído de Previdência Social do Município de Pequi, a executar serviços técnicos especializados para a promoção das ações e formalidades legais necessárias à apropriação de receitas originárias de contribuições recolhidas e disponibilizadas por entidades oficiais externas de acordo com a legislação pertinente, Lei 9.796 de 05 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 06 de junho de 1999; Dec. 3.217 de 22 de outubro de 1999 e portaria MPAS 6.209 de 16 de dezembro de 1999 e Dec.10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020, e os serviços associados de gestão administrativa e financeira, apoiando e treinando os funcionários do Instituto de Previdência e Assistência do Município Pequi/MG.

Art. 2º - Os Créditos oriundos da recuperação de receitas por meio de valor agregado, para compensação junto as obrigações tributárias correntes do Município de Pequi/MG deverão ser destinados da seguinte forma:

- I - 80% (oitenta por cento) para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pequi/MG, IPREMPE.
- II - 20% (vinte por cento), destinados à Prefeitura Municipal de Pequi/MG.

Art. 3º - As despesas oriundas de contratos administrativos com o objeto de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria no fluxo dos processos administrativos entre o RPPS e os órgãos de origem dos aposentados e pensionistas, triagem e preparação documental, gestão administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhamento e acompanhamento de processos e recobrimento de haveres, originalmente recolhidos a outros órgãos oficiais depositários em conformidade com a Lei 9.796 de 5 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 6 de junho de 1999; Dec. 3.217 de 22 de outubro de 1999, incluindo, mas não se limitando à implementação e recuperação de estoque, apoio e treinando e orientando servidores para operacionalização, adoção de critérios de correção e adequação dos processos, estes visando elidir prescrição, além da otimização de movimentação e análise processual de recuperação de receitas por meio de valor agregado, para compensação junto as obrigações tributárias correntes do Município, ficarão à cargo da Prefeitura Municipal de Pequi.

Parágrafo único: fica limitado o pagamento das despesas contidas no caput deste artigo, por exercício financeiro, ao percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria- IPREMPE, com base no art.1º da Lei Complementar Municipal nº 04 de 10 de Dezembro de 2021.

Art. 4º -As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 01 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 02/04/2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi